

PUBLICADO DOM 08/05/2004

**PARECER 376/2004 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/03.**

De autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Profissional de Consórcios na Cidade de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, em todo 10 de outubro.

Busca-se, assim, além de homenagear uma categoria profissional responsável pela comercialização de grande parte da produção das indústrias automotivas brasileiras, com a maioria de suas fábricas instaladas em São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para homenagear os profissionais do sistema de consórcio.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/04/04.

Eliseu Gabriel - Presidente

Beto Custódio - Relator

Tita Dias

Carlos Giannazi

Vanderlei Jangrossi

PUBLICADO DOM 14/07/2004

**PARECER Nº 0376/2004 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/03.**

De autoria do nobre Vereador Manoel Cruz, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Profissional de Consórcios na Cidade de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, em todo 10 de outubro.

Busca-se, assim, além de homenagear uma categoria profissional responsável pela comercialização de grande parte da produção das indústrias automotivas brasileiras, com a maioria de suas fábricas instaladas em São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para homenagear os profissionais do sistema de consórcio.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/04/04.

Eliseu Gabriel - Presidente

Beto Custódio - Relator

Tita Dias

Carlos Giannazi

Vanderlei Jangrossi